

## **NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO**

### **Assunto: Teleperícia**

A Perícia Médica é, em sentido amplo, todo e qualquer ato propedêutico com formulação de diagnóstico feito por médico, com a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciais na formação de juízos a que estão obrigados em busca da primazia da verdade.

A anamnese clínica, o exame físico, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas incorrompíveis e indissociáveis do ato médico pericial.

Nesse sentido, sob pena de violação dos preceitos éticos e técnicos mundiais e de causar prejuízos insanáveis às partes envolvidas e ao próprio judiciário, a perícia médica - quando o objeto de estudo é o ser humano - não poderá ser realizada sem o exame direto ao periciando, sob nenhuma hipótese.

Não é possível nenhuma conclusão, mesmo que parcial ou em dois tempos, sobre qualquer modalidade de dano pessoal, capacidades ou deficiência de forma indireta ou parcial sem a inspeção do periciando.

A Lei nº 13.989/2020, vigente enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública, dispôs em seu Art. 3º que a Telemedicina é o exercício da medicina por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e, promoção de saúde, não englobando, portanto, a perícia médica em qualquer de seus âmbitos.

Admite-se, Conforme Parecer CFM nº 03/2020, o uso de recursos de Telemedicina em junta médica pericial quando de um lado está o médico perito a realizar o exame físico no periciando e, à distância, acompanham todo ato pericial os outros médicos peritos, sendo que juntos assinam o Laudo Pericial.

Dante desses fatos e normativas, o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM) e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamt) recomendam fortemente aos médicos que se abstêm de realizar teleperícia sob pena de incorrer em infração ética.

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

**Ivan Dieb Miziara**  
Presidente da ABMLPM

**Rosylane N. das Mercês Rocha**  
Presidente da ANAMT

**Mauro Luiz de Britto Ribeiro**  
Presidente do CFM

**Lincoln Lopes Ferreira**  
Presidente da AMB